



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.816, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE INSULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias, drogarias e demais estabelecimentos, que comercializam insulina, ficam obrigados a fornecer embalagem para transporte de insulinas que necessitem ser mantidas refrigeradas.

§ 1º. As embalagens para transporte das insulinas deverão ser de isopor com gelo reciclável congelado ou bolsa térmica.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes, em lugar visível, informando aos consumidores os tipos de insulina que devem ser transportados em embalagem térmica.

Art. 2º A Administração Pública indicará órgão fiscalizador para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do caput do art. 1º e seus parágrafos acarretará multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao infrator, que, após duas reincidências, terá autorizada a cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =